DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8955/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17816/2013
PROTOCOLO	: 1454248
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS.
CONTRATADO (A)	: CORR – CENTRO OFTALMOLÓGICOS DE REFÊRENCIA EM RETINA S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, PARTE DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PARA OS FUNCIONÁRIOS SELECIONADOS ATRAVÉS DE CONSUMO PÚBLICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.029,00 (QUARENTA E TRÊS MIL VINTE E NOVE REAIS).

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 267/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 030/2013, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul** e a empresa **CORR – Centro Oftalmológico de Referência em Retina S/S**, tendo por objeto a realização de exames oftalmológicos, parte dos exames médicos admissionais, para os funcionários selecionados através de concurso público.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-13490/2014"** (peça nº 20), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 267/2013, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases) e disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18318/2014"** (peça nº 22), no qual verifica-se a diante:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 267/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 030/2013, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul** e a empresa **CORR – Centro Oftalmológico de Referência em Retina S/S**, tendo por objeto a realização de exames oftalmológicos, parte dos exames médicos admissionais, para os funcionários selecionados através de concurso público.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2013, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 16/10/2013, teve seu extrato publicado em 25/10/2013, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no

parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 07/11/2013, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 267/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 030/2013, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul** e a empresa **CORR – Centro Oftalmológico de Referência em Retina S/S**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 18 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

S.B.L.